

## CÓDIGO DE CONDUTA

*No presente documento, a designação “JPSCORNGROUP” corresponde às unidades SEDACOR – SOCIEDADE EXPORTADORA DE ARTIGOS DE CORTIÇA, LDA. e JORGE PINTO DE SÁ, LDA.*

A JPSCORNGROUP esforça-se por produzir e comercializar produtos de cortiça que satisfaçam as necessidades dos seus clientes, garantindo a confiança, flexibilidade e padrões competitivos de qualidade, acompanhamento e serviço pós-venda, de forma a exceder as expectativas do cliente.

Para alcançar essa missão, somos guiados pelos nossos valores de responsabilidade, colaboração e simplicidade.

O nosso Código de Conduta é um conjunto de regras e princípios de como queremos agir e comportar, como uma empresa global.

Exigimos que todos os trabalhadores operem de acordo com a lei e a estrutura do Código de Conduta.

A gerência da JPSCORNGROUP é responsável por garantir que as políticas e diretrizes apropriadas estão em vigor, para efetivar o Código de Conduta. É de sua responsabilidade garantir que os trabalhadores entendam o Código de Conduta e as políticas e diretrizes relevantes.

### **CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS & REGULAMENTOS**

Todos os trabalhadores devem cumprir as leis e regulamentos legais aplicáveis, além do Código de Conduta da JPSCORNGROUP.

O não cumprimento deste Código de Conduta, das políticas e procedimentos da empresa com ele relacionados ou de outras normas legais pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar com os efeitos que forem considerados adequados. No exercício do poder disciplinar, o empregador, nos termos da lei, pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

### **RESPEITO PELOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

#### Saúde e Segurança no Trabalho

A JPSCORNGROUP considera os seus trabalhadores os seus ativos mais importantes. Portanto, a segurança é a nossa maior prioridade. Estamos comprometidos em fornecer e manter um local de trabalho seguro para todos os trabalhadores.

#### Direitos laborais

A JPSCORCKGROUP está fortemente comprometida com os direitos humanos e os direitos dos trabalhadores estabelecidos na Declaração Internacional de Direitos Humanos e as oito convenções centrais do International Labour Organization.

A JPSCORCKGROUP garantirá que:

- Não usa trabalho compulsório ou forçado em nenhuma das suas operações.
- Não usa trabalho infantil em nenhuma das suas operações.
- Cumpre as leis aplicáveis, os padrões do setor e acordos coletivos relevantes sobre salários, horas de trabalho, pausas, feriados, horas extra e indemnizações.
- Os trabalhadores têm a liberdade de associação e direito à negociação coletiva.
- Verifica se todos os trabalhadores conhecem os termos básicos e condições de trabalho.

#### Respeito mútuo e não discriminação

A JPSCORCKGROUP respeita a dignidade pessoal, privacidade e direitos de todos os indivíduos.

A cultura da JPSCORCKGROUP é uma cultura compartilhada de inclusão e confiança mútua: estamos comprometidos em tratar todos os trabalhadores de maneira não discriminatória, com dignidade e respeito, independentemente de raça, cor, religião, política, convicção, sexo, idade, nacionalidade, orientação sexual, estado civil, incapacidade ou qualquer outra característica protegida pelas leis nacionais ou locais.

A JPSCORCKGROUP está comprometida em fornecer um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio, incluindo assédio sexual, seja direta ou indireta, física ou psicológica, verbal ou não verbal.

#### Consumo de bebidas alcoólicas e drogas

A JPSCORCKGROUP não admite que os seus trabalhadores se encontrem sob o efeito de drogas, álcool ou substâncias ilícitas durante o seu horário de trabalho, nas instalações e locais de trabalho. A organização reserva-se no direito de fiscalizar durante o horário de trabalho, sendo os trabalhadores serão alvo das respetivas medidas disciplinares aplicáveis.

#### Respeito pelos dados pessoais e privacidade

A JPSCORCKGROUP compromete-se a respeitar a individualidade dos seus trabalhadores, incluindo seus dados pessoais e, portanto, a sua privacidade.

A JPSCORCKGROUP garante:

- Procedimentos de segurança para proteger e impedir a divulgação não autorizada de informações confidenciais e dados pessoais.
- Que adquire ou retém os dados pessoais dos trabalhadores apenas para o que é relevante para o trabalho do funcionário na JPSCORCKGROUP, ou na medida exigida por lei.
- Que verifica se o acesso a dados pessoais é limitado a pessoal da empresa que possui autorização apropriada e uma clara necessidade comercial dessas informações.

## **TOLERÂNCIA ZERO PARA SUBORNO E CORRUPÇÃO**

### Suborno

A JPSCORCKGROUP não tolera ou apoia suborno em alguma forma. Os trabalhadores da JPSCORCKGROUP e qualquer pessoa ou entidade que atue em nome da JPSCORCKGROUP não devem:

- oferecer, prometer ou dar, nem solicitar ou aceitar, qualquer vantagem, direta ou indiretamente (ou seja, através de terceiros), com a intenção de obter, reter ou dirigir negócios ou para garantir qualquer outra vantagem indevida na conduta dos negócios.

#### Presentes e Entretenimento de Negócios

Presentes e entretenimento de negócios são um sinal de gratidão em relações comerciais: eles devem ser legais, razoáveis e proporcionais.

A JPSCORKGROUP proíbe a oferta ou recebimento de presentes e entretenimento comercial sempre que tais acordos afetem indevidamente o resultado da transação comercial.

#### Conflitos de interesse

Os trabalhadores da JPSCORKGROUP devem realizar atividades comerciais para melhores interesses da empresa e em nenhum momento gerar conflitos de interesse.

#### Governo e interação política

A JPSCORKGROUP não fará contribuições, pagamentos ou outros, endossados a partidos ou comitês políticos ou para políticos individuais.

**Considerando os riscos de exposição da SEDACOR no desempenho da sua atividade, enumeramos em baixo, algumas sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas que podem ser aplicadas aos seus trabalhadores e dirigentes:**

<b>Crime</b>	<b>Descrição do tipo legal/Penas aplicáveis</b>	<b>Legislação</b>
<b>Corrupção ativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</li> </ul>	Código Penal Art.º 374.º
<b>Oferta indevida de vantagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</li> </ul>	Código Penal Art.º 372.º
<b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</li> <li>• Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</li> </ul>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º
<b>Corrupção passiva no setor privado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000</li> </ul>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na

	e € 9.600.000.	atividade privada) Art.º 8.º
<b>Corrupção ativa no setor privado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</li> </ul>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º
<b>Tráfico de influência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</li> </ul>	Código Penal Art.º 335.º
<b>Branqueamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</li> <li>• Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</li> </ul>	Código Penal Art.º 368.º-A
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p><b>a)</b> Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p><b>b)</b> Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p><b>c)</b> Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</li> </ul>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
<b>Fraude na obtenção de crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</li> </ul> <p><b>a)</b> Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p><b>b)</b> Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p><b>c)</b> Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</li> </ul>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º
<b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</li> <li>• Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).</li> <li>• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</li> </ul>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º

## RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A JPSCORKGROUP apoia a abordagem preventiva ao meio ambiente. Estamos constantemente a inovar em tecnologias, de forma a ter um impacto positivo no meio ambiente e contribuir à transição para uma economia de baixo carbono.

## **PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA, INFORMAÇÃO E REPUTAÇÃO**

### Fraude, relatórios financeiros, divulgação e transações

Os trabalhadores da JPSCORNGROUP não se devem envolver ou apoiar qualquer tipo de fraude. Os trabalhadores devem utilizar todas as atividades financeiras da empresa, relatórios, divulgação e transações para o melhor interesse da JPSCORNGROUP, e manter a reputação da JPSCORNGROUP de forma responsável. A confidencialidade deve ser mantida em todos os momentos ao lidar com informações confidenciais relacionadas com JPSCORNGROUP.

### Leis da Concorrência

A JPSCORNGROUP acredita na importância da livre concorrência e portanto, competirá de forma legal e justa em todos os mercados e todos os países onde a JPSCORNGROUP realiza negócios. Os trabalhadores da JPSCORNGROUP devem cumprir todas as normas nacionais e leis internacionais aplicáveis.

### Regras de controlo de exportação

A JPSCORNGROUP compromete-se a cumprir as exigências de exportação aplicáveis, regras e regulamentos de controlo que regem as transações transfronteiriças e com as leis de sanções aplicáveis contra pessoas ou países.

### Propriedade intelectual

Os trabalhadores da JPSCORNGROUP devem proteger a propriedade intelectual da JPSCORNGROUP e informações confidenciais de terceiros.

### Propriedade

A propriedade da JPSCORNGROUP usada pelos trabalhadores em seu trabalho diário, como edifícios, equipamentos, veículos e materiais da JPSCORNGROUP só pode ser usado para fins comerciais. Ativos como portáteis e equipamentos de escritório ou carros da empresa podem ser usados para fins pessoais, de forma limitada e sujeita a políticas ou diretrizes estabelecidas.

**São Paio de Oleiros, 10 de Fevereiro de 2025**

### **A Gerência**

JORGE MENDES PINTO DE SÁ  
CARLOS ALBERTO MENDES PINTO DE SÁ  
CARLOS ALBERTO DOMINGUES DA SILVA  
ISOLINO MENDES PINTO DE SÁ  
JOAQUIM MENDES PINTO DE SÁ